



Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº1.211 - CEP:15670-000 - Fone: (17) 3639-9020



LEI Nº1.512, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre as alterações das alíquotas das contribuições previdenciárias do RPPS

SÉRGIO MARTINS CARRASCO, Prefeito Municipal de Populina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Instituto de Previdência Municipal de Populina, de acordo com o proposto pelo plano de amortização para o déficit atuarial apresentado em Nota Técnica.

I – As alíquotas referentes à Contribuição Normal dos Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas, e do Poder Público de que trata o artigo 1º desta lei, ficam ajustadas da seguinte forma:

SEGURADO	PODER PÚBLICO
11,00%	13,74%

II – Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso anterior, a título de cobertura de despesas administrativas com a alíquota de 2% (dois por cento);

III – A título de amortização do déficit atuarial, adicionalmente as contribuições de que trata os incisos I e II, desta lei, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar passará a ter os seguintes aportes anuais:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO para o DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes em P.A. durante 35 anos.

Parcelas anuais

Quadro I

1	272.828,30	5,78%	18	2.302.031,56	41,18%
2	374.718,81	7,86%	19	2.442.490,14	43,26%
3	479.101,36	9,95%	20	2.585.527,69	45,34%
4	585.047,77	12,03%	21	2.731.181,75	47,42%
5	693.065,19	14,11%	22	2.880.072,05	49,51%
6	803.184,45	16,19%	23	3.031.079,50	51,59%
7	915.436,80	18,27%	24	3.184.819,09	53,67%
8	1.030.359,94	20,36%	25	3.341.330,37	55,75%
9	1.146.978,87	22,44%	26	3.501.258,73	57,84%
10	1.265.827,15	24,52%	27	3.663.440,14	59,92%

cont.



Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº1.211 - CEP:15670-000 - Fone: (17) 3639-9020



fls. 02.

11	1.386.937,69	26,60%	28	3.828.515,04	62,00%
12	1.510.870,48	28,69%	29	3.996.525,10	64,08%
13	1.636.611,35	30,77%	30	0,00	0,00%
14	1.764.715,94	32,85%	31	0,00	0,00%
15	1.895.218,97	34,93%	32	0,00	0,00%
16	2.028.155,59	37,01%	33	0,00	0,00%
17	2.164.114,89	39,10%	34	0,00	0,00%
			35	0,00	0,00%


§ 1º:- As Contribuições dos inativos e pensionistas dar-se-ão somente sobre a diferença entre o provento e o teto do Regime Geral de Previdência Social, quando de proventos superiores ao Teto estabelecido pelo RGPS.

§ 2º:- As alíquotas constantes na quadro I, bem como os valores dos aportes, poderão ser alterados conforme exigência constante nas Notas Técnicas as quais serão feitas através de ato do executivo.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Populina, 20 de Abril de 2015.


SÉRGIO MARTINS CARRASCO
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Populina.


SILVIO ROGERIO MARTINS
-Auxiliar de Secretaria-Substituto-